



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE  
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL - CEEC

**Reunião** : Ordinária N°: 004/2021  
**Decisão** : 252/2021-CEEC/PE  
**Item da Pauta** : 3.3.  
**Referência** : Auto de Infração nº 9900035462/2019  
**Interessado** : José Lócio de Miranda Filho

**EMENTA:** Aprova a manutenção do Auto de Infração nº 9900035462/2019, lavrado em desfavor de José Lócio de Miranda Filho, por infringência ao artigo 16, da Lei Federal nº 5.194/66, com aplicação da multa mínima.

### DECISÃO

A Câmara Especializada Engenharia Civil – CEEC, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco – Crea-PE, reunida em sua Sessão Ordinária nº. 004/2021, realizada por videoconferência, no dia 17 de março de 2021, apreciando o Auto de Infração nº 9900035462/2019, lavrado em 02/04/2019, em desfavor de José Lócio de Miranda Filho, por infringência ao artigo 16, da Lei Federal nº 5.194/66, referente à “*Prédio comercial e residencial de dois pavimentos com vigas e pilares de concreto armado e alvenaria de blocos de oito furos, cobertura de laje pré-moldada e piso cerâmico com portas e janelas de ferro (obra com ART nº 2018276805 e sem placa indicativa do profissional, afixada)*”; considerando que, em sua defesa, o profissional procurou minimizar a falta, mas não apresentou justificativa aceitável para sua anulação; considerando que a placa foi afixada posteriormente a lavratura do auto, o que o torna procedente; considerando o que preceitua o § 3º, do art. 43 da Resolução nº 1008/2004, do Confea, que “(...) *É facultada a redução de multas pelas instâncias julgadoras do Crea e do Confea nos casos previstos neste artigo, respeitadas as faixas de valores estabelecidas em resolução específica.*”; e, considerando o relatório e voto do Conselheiro Clóvis Arruda d’Anunciação que, diante do exposto, opinou pela manutenção do Auto de Infração e aplicação da multa em seu valor mínimo, visto que a procedência da multa, decorre da ausência de placa no ato da Fiscalização, conforme previsto no art. 16, da Lei nº 5.194/66, **DECIDIU, por unanimidade, aprovar a manutenção do auto de infração supracitado, com aplicação da multa mínima, conforme parecer do relator. Coordenou** a sessão o Eng.º Civil e Sanitarista **Marcos Antonio Muniz Maciel – Coordenador. Votaram os seguintes Conselheiros:** Bruno Marinho Calado, Cláudia Maria Guedes Alcoforado, Clóvis Arruda d’Anunciação, Francisco Rogério Carvalho de Souza, Jayme Gonçalves dos Santos, José Jéferson do Rêgo Silva, Jurandir Pereira Liberal, Luciano Barbosa da Silva, Marcos José Chaprão, Rildo Remígio Florêncio, Stênio de Coura Cuentro e Thomas Fernandes da Silva.

Cientifique-se e cumpra-se.

Recife, 17 de março de 2021.

**Eng.º Civil e Sanitarista Marcos Antonio Muniz Maciel**  
**Coordenador da CEEC**